



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

*ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**LEI MUNICIPAL N°. 2.151, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

## **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

**Art. 3º** - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Parágrafo Único** - De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea "e" item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

**Art. 4º** - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2019.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100.992.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 3.1.90.11.00000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 03 de Dezembro de 2019.

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI**

**QUE RECEBE O N° 2.151 / 2019**

**EM, 03 / 12 / 2019**

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei N° 119/2019 – Autor: Mesa Diretora CMMF**

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI N° \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N° 109/2019

PROJETO DE LEI N° 119/2019

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 119/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES”.

## APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

**Art. 3º** - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Parágrafo Único** – De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

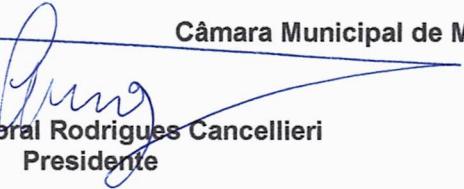
**Art. 4º** - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2019.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100.992.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 3.1.90.11.00000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 27 de Novembro de 2019.

  
João Cabral Rodrigues Cancellieri  
Presidente

  
Ubaldino Saraiva  
Vice-Presidente

  
José Rodolfo Krohling  
Secretário